



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 334 DE 15 DE JANEIRO DE 1982.

Cria Incentivos Fiscais para a Horticultura Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a

seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Sob o Título "INCENTIVOS FISCAIS" fica acrescentado ao Capítulo II da Lei nº 253, de 30 de novembro de 1978 a seção VIII, que regular-se-á de acordo com este título.

Art. 2º - Os bens imóveis a que se refere o Art. 5º da Lei nº 253, de 30 de novembro de 1978, gozarão de redução no Imposto Predial Urbano, na proporção e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Os imóveis aludidos no artigo anterior gozarão das reduções tributárias discriminadas na tabela abaixo:

NÚMEROS DE CANTEIROS	REDUÇÃO FISCAL
3	10%
4 à 7	20%
8 à 10	30%
11 à 15	40%
acima de 15	50%

PARÁGRAFO ÚNICO - O tamanho mínimo dos canteiros é de 1 x 3m.

Art. 4º - As reduções do Imposto Predial e Territorial Urbano previstas nesta Lei serão concedidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Rio Branco, através de subscrição de declaração pelo interessado, em modelo padronizado no prazo de cobranças do tributo,

PARÁGRAFO ÚNICO - Os que prestarem declaração falsa, mediante comprovação pelo Cadastro Imobiliário Municipal, perderão o direito à redução e ficarão sujeitos à responsabilidade criminal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º - A Prefeitura poderá programar e executar rede de comercialização do excedente da produção horticola.

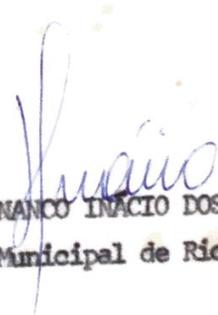
Art. 6º - Os imóveis objetos das concessões dos Incentivos Fiscais, regulados por esta Lei, arrolados na Tabela a que se refere o Art. 3º deverão ser conservados limpos e livres de mato, condição que, descumprida e não suprida em prazo máximo de 40 (quarenta) dias sujeitará o infrator à multa correspondente ao valor da redução obtida.

Art. 7º - Fica sem efeito o disposto na letra "F", do artigo 26 da Lei nº 253, de 30 de novembro de 1978, no que se refere esta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, naquilo que se fizer necessário, regulamentar por decreto as disposições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 15 de janeiro de 1982.

  
ENGº. FERNANDO INACIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Rio Branco